



Curitiba, 04 de maio de 2015.

Ofício: 059/2015

Assunto: Crescimentos da lei 10.190/01 e Enquadramento da lei 14.544/14

Ilustríssima Senhora,

O SINDICATO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE CURITIBA – SISMMAC, na qualidade de representante dos profissionais do magistério de Curitiba, vêm mui respeitosamente à vossa presença, solicitar o que segue:

Compareceram a este sindicato servidores do magistério cedidos a outras secretarias do Município de Curitiba e que desenvolvem atividades na área de educação.

A fim de verificar o tempo de serviço e trajetória na carreira consideradas para fins de enquadramento, constatamos que apesar de integrarem programas educacionais do próprio Município de Curitiba em outras secretarias, as profissionais do magistério mencionadas não tiveram o tempo em que estiveram cedidas para atuarem nestes programas como de efetivo exercício, segundo o simulador para enquadramento do novo plano de carreira.

Observa-se ainda que, conforme determinado pela lei 14.583/14, para fins de crescimentos horizontal e vertical, fazem jus a estes crescimentos também aqueles que *“integrar convênio específico de apoio à Escolarização formal ou participar, mediante designação formal, de programas educacionais em sentido amplo, de natureza transversal, dos quais a Prefeitura de Curitiba seja instituidora ou participante”*

Verifica-se também que os servidores do magistério cedidos com ônus para o Município a órgãos estranhos ao mesmo mediante convênio formal, com programa correlato a área de educação, fazem jus aos crescimentos horizontal e vertical caso cumpram os demais requisitos da lei 10.190/01 bem como podem participar dos avanços linear e avanços por titulação conforme arts. 34 da lei 10.190/1, com redação da lei 14.583/14 e art. 9º, III da lei 14.544/14.

Desta forma, requer:

- Que o Município de Curitiba esclareça a definição dos conceitos “programa educacionais em sentido amplo”, “natureza transversal” e “designação formal” (especificando quais atos são considerados designação formal pela Administração Municipal), todos do artigo 34, II da lei 10.190/01, na redação da lei 14.583/14, requisitos necessários a participação nos crescimentos horizontal e vertical;

Sismmac – Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba

Rua Nunes Machado, 1577 - Rebouças, Paraná, CEP 80220-070
Fone/Fax (41) 3225-6729, sismmac@onda.com.br, www.sismmac.org.br

Gestão Novos Rumos – 2014/17

Penilda
05/05/15